



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

EDITAL
PROCESSO DE COMPRA Nº 227/2017-1

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar Split instalados nos Fóruns Trabalhistas de Ribeirão Preto e Presidente Prudente.

Registro de Preços: Não

Exclusiva ME/EPP: Não

Margem de Preferência: Não

Valor Mensal Estimado: Lote 01 (Ribeirão Preto): R\$ 6.523,33; e Lote 02 (Presidente Prudente): R\$ 7.532,50

Data e local da disputa: 01/06/2017, até as 10h00 para inserir propostas; e, às **11h00** início da disputa, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº: 672243

Vistoria Prévia: Facultativa

Agendamento: FT de Ribeirão Preto - F.: (16) 3625-3016 / FT de Presidente Prudente - F.: (18) 3222-1477

Amostra: Não

Documentos de Habilitação

Jurídica

Ato constitutivo, estatuto, contrato social ou outro documento exigível

Previdenciária, fiscal e trabalhista

Prova de inscrição no CNPJ e no Cadastro de contribuintes municipal ou estadual

Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal) e CRF ou SicaF

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho

Econômico-financeira

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- Balanço patrimonial com ILC maior ou igual a 1,00, ou Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor anual estimado para a contratação, por lote.

Técnica

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata item "b";
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado no CREA, acompanhado da CAT, expedida pelo CREA, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital;
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro mecânico ou técnico de segundo grau, detentor de Atestado de Capacidade Técnica conforme item "b";
- d) Atestado de capacidade técnico-operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital;
- e) Comprovação de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, por período não inferior a 03 (três) anos.

Declarações

Prazos

Envio proposta e documentação por meio eletrônico

3 horas após solicitação do pregoeiro

Envio proposta e documentação originais

3 dias úteis após solicitação do pregoeiro

Pedido de esclarecimentos

Até 3 dias úteis anteriores ao prego

Impugnação

Até 2 dias úteis anteriores ao prego

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame

licita@trt15.jus.br

Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

EDITAL DO PROCESSO DE COMPRA Nº 227/2017-1 PREGÃO ELETRÔNICO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, tipo menor preço, regida pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em especial pelo disposto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e nas demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split instalados nos Fóruns Trabalhistas de Ribeirão Preto e Presidente Prudente, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato - Anexo II, partes integrantes deste edital.

2. DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

| | |
|--|---|
| a. Recebimento das Propostas: | Até as 10h00 do dia 01/06/2017 |
| b. Início da disputa de preços: | 01/06/2017, às 11h00 |
| c. Endereço Eletrônico: | www.licitacoes-e.com.br |

Todos os horários estabelecidos neste edital observarão o horário de Brasília - DF.

2.1. Caso ocorra qualquer circunstância que impeça a realização da disputa na data designada, será aberta a sessão no dia útil subsequente, no mesmo horário. Eventual desconexão do(a) Pregoeiro(a) ou indisponibilidade do sistema eletrônico durante o correr da disputa encontra-se regulada no item 6.10 do presente.

3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

3.1. Os interessados em participar do Pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante o uso da senha de acesso ao sistema eletrônico, quer pelo seu representante, quer por terceiros, ainda que indevidamente.

3.2. Eventuais dúvidas relativas ao sistema www.licitacoes-e.com.br poderão ser sanadas pelos telefones do "BB Responde": 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-7290001 (demais localidades), ou 3003-0500 (Suporte Técnico).

3.3. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e horário limites estabelecidos no item 2, alínea "a" para o recebimento das propostas.

4.1.1. O acesso para a informação dos dados deverá ser feito na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "**Acesso Identificado**".

4.1.2. O licitante deverá OBRIGATORIAMENTE enviar sua proposta comercial, por meio eletrônico, conforme instruções do sistema.

4.1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. (órgão provedor do sistema) ou ao TRT, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, antes de registrar sua proposta, o tipo de segmento quanto ao faturamento, que **cumprir plenamente os requisitos de habilitação**, bem como que **a proposta está em conformidade com as exigências editalícias**, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de prestação de declaração falsa.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.3.1. Em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública;

4.3.3. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.4. Que estejam enquadradas como OSCIP - Organização Social de Interesse Público (Acórdão TCU 746/2014-Plenário).

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá consignar em campo próprio do sistema eletrônico (www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcados para recebimento das propostas, o **VALOR TOTAL OFERTADO PARA O LOTE DE INTERESSE**, correspondente ao **VALOR MENSAL** para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar Split instalados no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto (Lote 01) e no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente (lote 02), em reais, em algarismos, já incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas.

5.2. O critério de aceitabilidade dos preços será de acordo com os valores praticados no mercado, quando da abertura das propostas, observados os valores estimados por este Tribunal (Anexo I).



6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Até o prazo limite para acolhimento das propostas, previsto no item 2, alínea "a", os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. A partir do horário previsto no item 2, alínea "b", a sessão pública será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a).

6.3. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, no horário previsto no item 2, alínea "b".

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance que for recebido e registrado primeiro.

6.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.10.2. Na hipótese de ocorrência de total indisponibilidade do sistema eletrônico, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, que deverá ser retomada às **11h00** do dia útil subsequente.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:



7.1.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) Pregoeiro(a), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.1.2. Não havendo apresentação de proposta na forma do subitem 7.1.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O não exercício do direito de preferência ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora.

7.1.4. O disposto no subitem 7.1 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Poderá o(a) Pregoeiro(a), encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.

8.1.1. Todo o procedimento indicado no subitem 8.1 poderá ser acompanhado pelos demais licitantes.

9. DA PROPOSTA ATUALIZADA DE PREÇOS

9.1. A empresa detentora do menor lance deverá encaminhar, **no prazo de 3 (três) horas**, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a Proposta Atualizada de preços, readequada ao lance vencedor ofertado, devidamente preenchida conforme modelo do Anexo IV, por fac-símile (19) 3236-1162, ou por meio eletrônico licita@trt15.jus.br, com posterior entrega do original à Coordenadoria de Licitações, localizada na Rua Dr. Quirino, 1.080, 5º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-081, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de solicitação do Pregoeiro(a).

9.1.1. A Proposta Atualizada deverá ser datilografada ou digitada, vedada sua apresentação manuscrita, sem emendas, adendos ou rasuras, e **devidamente assinada pelo representante legal da empresa**, não se admitindo, no preenchimento do valor, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

9.1.2. Por ocasião da apresentação da Proposta Atualizada, a empresa deverá informar seus dados bancários, tais como número da conta, número da agência e nome do banco (ver Anexo IV).

10. DA VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da sessão pública do pregão.



11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não aplicáveis a este certame.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Somente será julgada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas no Anexo III deste Edital.

12.1.1. Os documentos de habilitação relacionados no Anexo III, bem como a declaração constante do Anexo V, deverão ser remetidos juntamente com a Proposta Atualizada na forma e nos prazos especificados no subitem 9.1.

12.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

12.3. O(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência de todos os documentos que ensejem sua verificação na *Internet* e, quando não enviados, imprimirá os que se encontrarem disponíveis.

12.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que desejar fazer jus ao direito de preferência outorgado pela Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar a conformidade com os incisos I ou II do art. 3º da referida Lei, por meio do envio, no prazo estabelecido no subitem 9.1, do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível ou do Imposto de Renda onde conste a Receita Bruta do mesmo exercício. Outrossim, deverá apresentar declaração, devidamente assinada por seu representante legal, de que faz jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 (Anexo VI).

12.4.1. Não comprovada a conformidade com o subitem 12.4, a empresa ficará sujeita à aplicação das sanções descritas no item 16 deste Edital.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou à empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.4.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. No julgamento das propostas, a classificação dar-se-á pelo critério de **menor preço, sendo considerada vencedora a proposta com o menor Valor Total do Lote.**

13.2. Serão desclassificadas as propostas manifestamente inexequíveis, as que apresentarem preços acima dos estimados e as que não atenderem às exigências deste Edital.

13.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade,



podendo-se adotar os procedimentos definidos no § 3º do art. 29 da IN SLTI/MPOG 02/2008, dentre outros.

13.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

13.4.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

13.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, será declarado o vencedor e adjudicado a este o objeto do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo e condições definidos no item 15.

13.7. Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, que estará disponibilizada na *Internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, com registro da síntese de suas razões, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos, findo o qual restará inquestionável, por via de consequência, a decadência ao direito de interposição recursal.

14.1.1. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, a partir de então, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.2. Eventual recurso deverá ser dirigido ao Senhor Diretor-Geral deste E. Tribunal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e ser entregue no Protocolo Administrativo, localizado na rua Barão de Jaguara, 901, 4º andar, Centro, CEP 13015-927, Campinas/SP, no prazo definido no subitem 14.1.1.

14.2.1. Não obstante o disposto no subitem 14.2, o recurso deverá ser encaminhado, na mesma data por e-mail, ao endereço eletrônico licita@trt15.jus.br. O envio por e-mail não supre a necessidade disposta no subitem 14.2.



14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

14.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta do Anexo II, parte integrante deste edital.

15.2. A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da notificação, ocasião em que será verificada se a empresa mantém as condições de habilitação previstas em edital.

15.2.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado, aceito pela Administração.

15.2.2. O não cumprimento do prazo e das condições para assinatura do contrato, conforme disposto no subitem 15.2, sujeitará a empresa vencedora ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste Edital.

15.2.2.1. Na hipótese de ocorrência das situações descritas no subitem 15.2.2, a empresa vencedora decairá do direito de contratar com o Tribunal, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, ocasião na qual o(a) Pregoeiro(a) avaliará a aceitabilidade da oferta e a documentação de habilitação do convocado, podendo, ainda, negociar diretamente com este para obtenção de preço melhor.

15.3. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá comprovar as seguintes condições:

I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

15.3.1. A empresa deverá manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos seguintes casos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

I. não apresentar documentação exigida para o certame;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

- II. apresentar declaração falsa;
- III. não assinar o Contrato;
- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do ajustado;
- VII. comportar-se de modo inidôneo, nos termos da lei;
- VIII. cometer fraude fiscal.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Eventuais esclarecimentos e/ou providências referentes ao presente certame poderão ser solicitados ao(à) Pregoeiro(a) por quaisquer interessados, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail licita@trt15.jus.br ou pelo telefone (19) 3231-9500, ramal 2580 ou 2523. O(A) Pregoeiro(a) decidirá sobre o pedido, disponibilizando as respostas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo "MENSAGENS", no link correspondente a este Edital.

17.2. O ato convocatório deste pregão poderá ser impugnado por qualquer pessoa, física ou jurídica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os julgamentos de recursos, as notificações de decisões, bem como a instrução para realização de atos pelas empresas poderão ser realizadas por transmissão eletrônica, fac-símile ou ofício, cujo envio será certificado pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

18.2. Aplicam-se às omissões deste instrumento convocatório, os princípios e as disposições legais e regulamentares que regem a matéria, especialmente as indicadas no preâmbulo deste edital.

18.3. Este Instrumento de edital é proveniente de Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme inciso II, artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Campinas, 18 de maio de 2017.

Ana Carolina dos Santos Ramos
Pregoeiro(a) responsável pelos procedimentos
Artigo 11, Decreto 5.450/2005.



ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split instalados nos Fóruns Trabalhistas de Ribeirão Preto e Presidente Prudente, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

LOTE 01

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split, a maioria da marca Hitachi, modelo Set Free, instalados no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, com substituição de peças que serão fornecidas pela contratada mediante apresentação de tabela de preços do fabricante ou a entrega de três orçamentos e receberá autorização para o fornecimento, após o recebimento do empenho para a entrega das peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, incluindo compressores e todos os componentes elétricos, placas, controles, circuitos eletrônicos e sensores de temperatura, com aplicação de gás R410A, nitrogênio e óleo sintético Hitachi, entre outros componentes necessários. Todos os serviços periódicos com a troca de peças e componentes de limpeza e todas as diversas aplicações de serviços nos equipamentos estão inclusos nesta contratação.

Descrição dos equipamentos instalados no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto nº 105, Nova Ribeirânea, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14.096-740:

| Item | Código/Modelo | Descrição | Marca | Capacidade | Unid. | Qtde |
|------|---------------|--|---------|------------|-------|------|
| 1 | RAS46FSN27 | Unidade condensadora set free alta eficiência série FSN2 | HITACHI | 46 TR | peça | 01 |
| 2 | RAS48FSN27 | Unidade condensadora set free alta eficiência série FSN2 | HITACHI | 38,38 TR | peça | 01 |
| 3 | RAS-34FSN | Unidade condensadora set free | HITACHI | 27,30 TR | peça | 01 |
| 4 | RAS-38FSN | Unidade condensadora set free | HITACHI | 30,40 TR | peça | 01 |
| 5 | RAS14FSN7B | Unidade condensadora | HITACHI | 11,40 TR | peça | 01 |
| 6 | RAS24FSN7B | Unidade condensadora | HITACHI | 19,60 TR | peça | 01 |
| 7 | RAS26FSN7B | Unidade condensadora | HITACHI | 20,75 TR | peça | 01 |
| 8 | RAS16FSN7B | Unidade condensadora | HITACHI | 12,80 TR | peça | 01 |
| 9 | RCI5,0FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 4 TR | peça | 01 |
| 10 | RCI2,5FSN3B1 | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 2 TR | peça | 15 |
| 11 | RCI2,0FSN3B | Unidade evaporadora com | HITACHI | 1,6 TR | peça | 25 |



| | | | | | | |
|----|---|---|---------|--------------|----------|----|
| | | painel HLD32252A | | | | |
| 12 | RCI3,0FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 2,3 TR | peça | 26 |
| 13 | RCI4,0FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 3,2 TR | peça | 06 |
| 14 | RCI1,5FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 1,13 TR | peça | 01 |
| 15 | RCI2,0FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 1,6 TR | peça | 01 |
| 16 | RCI3,0FSN3B | Unidade evaporadora com painel HLD32252A | HITACHI | 2,25 TR | peça | 03 |
| 17 | RCISAP28K | Unidade evaporadora set free - cassete 1 via e painel PNP45CWA | HITACHI | 0,80 TR | peça | 02 |
| 18 | RCD1,0FSN2 | Unidade evaporadora set free - cassete 2 vias (H-LINK 2) painel PN23DWA | HITACHI | 0,80 TR | peça | 30 |
| 19 | RCISAP63K | Unidade evaporadora set free - cassete 1 via e painel PNP80CWA | HITACHI | 2 TR | peça | 06 |
| 20 | RCD2,0FSN2 | Unidade evaporadora set free - cassete 2 vias (H-LINK 2) painel PN23DWA | HITACHI | 1,6 TR | peça | 01 |
| 21 | RCISAP63K | Unidade evaporadora set free - cassete 1 via e painel PNP80CWA | HITACHI | 2 TR | peça | 01 |
| 22 | RCD1,5FSN2 | Unidade evaporadora set free - cassete 2 vias (H-LINK 2) painel PN23DWA | HITACHI | 1,13 TR | peça | 04 |
| 23 | RCD3,0FSN2 | Unidade evaporadora set free - cassete 2 vias (H-LINK 2) painel PN23DWA | HITACHI | 2,3 TR | peça | 08 |
| 24 | RCD2,0FSN2 | Unidade evaporadora set free - cassete 2 vias (H-LINK 2) painel PN23DWA | HITACHI | 1,6 TR | peça | 03 |
| 25 | RPK18AS - Evaporadora RAA18A - Condensadora | Mini split high-wall (unidade evaporadora silver DCR-E 2009/00029-8 de 17/12/2009 mais respectiva condensadora) | | 18.000 BTU'S | Conjunto | 04 |
| 26 | CSNETWEB | Controle remoto central | | | peça | 01 |
| 27 | PCAR | Controle remoto substitui PC-P1H - controle remoto para interligar com fio | | | peça | 64 |
| 28 | HLE9286A | TRAFO 160W 220V | 160W | 160 W | peça | 09 |



| | | | | | | |
|----|--|------------------------------------|-----------|--------------|----------|----|
| | | 200V/1F/60Hz Trafo 160W monofásico | | | | |
| 29 | Split piso teto Evaporadora e Condensadora | Modelo: TE/TI30F | ELETROLUX | 30.000 BTU's | Conjunto | 01 |

Observações:

- Para identificação de fornecimento de peças, via tabela de preços do fabricante, ou envio de três orçamentos, mencionar o número e modelo do equipamento, que passará por intervenção, utilizando os seguintes critérios:
 - a) O número relacionado ao item refere-se ao número do equipamento;
 - b) O mencionado código refere-se ao modelo do equipamento;
 - c) Quanto aos dados referidos no item número 29, mencionar o número, marca e modelo.
- O fabricante menciona a necessidade de seguir as normas estabelecidas nos manuais de operação e instalação. Para operação, na qual se inclui a manutenção, permanece a exigência de que sejam realizadas por empresa credenciada HITACHI, como assistência técnica especializada. A vantagem de contarmos com empresa credenciada HITACHI será a condição de mantermos todos os requisitos exigidos pelo fabricante e por tratar-se de equipamento de última geração, para manuseio e operação, é necessário passar por treinamento específico, que o fabricante disponibiliza somente à assistência especializada que credencia;
- O gestor do contrato será o Diretor da Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativa, Judicial e Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto.

LOTE 02

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split, a maioria da marca Hitachi, modelo Set Free, instalados no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente, com substituição de peças que serão fornecidas pela contratada mediante apresentação de tabela de preços do fabricante ou a entrega de três orçamentos e receberá autorização para o fornecimento, após o recebimento do empenho para a entrega das peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, incluindo compressores e todos os componentes elétricos, placas, controles, circuitos eletrônicos e sensores de temperatura, com aplicação de gás R410A, nitrogênio e óleo sintético Hitachi, entre outros componentes necessários. Todos os serviços periódicos com a troca de peças e componentes de limpeza e todas as diversas aplicações de serviços nos equipamentos estão inclusos nesta contratação.

Descrição dos equipamentos instalados no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente, localizado na Avenida Quatorze de Setembro nº 1080, Parque do Povo, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.014-000:

| Item | Descrição | Código/modelo | Quant. |
|------|---|---------------|--------|
| 1 | Unidade Condensadora de 14,0HP - condensação a ar - 220V/3ph - Modular - Família Set Free | RAS14FSNM5B | 04 |



| | | | |
|----|--|--------------|----|
| 2 | Unidade Condensadora de 16,0HP - condensação a ar - 220V/3ph - Modular - Família Set Free | RAS16FSNM5B | 02 |
| 3 | Unidade Condensadora de 14,0HP - condensação a ar - 220V/3ph - Modular - Família Set Free | RAS18FSNM5B | 02 |
| 4 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete de 1,5 HP - defletores controle individual e 4ª velocidade - 220v/1ph - Família Set Free | RCI1,5FSN3B2 | 09 |
| 5 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete de 2,0 HP - defletores controle individual e 4ª velocidade - 220v/1ph - Família Set Free | RCI2,0FSN3B2 | 05 |
| 6 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete de 2,5 HP - defletores controle individual e 4ª velocidade - 220v/1ph - Família Set Free | RCI2,5FSN3B2 | 15 |
| 7 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete de 3,0 HP - defletores controle individual e 4ª velocidade - 220v/1ph - Família Set Free | RCI3,0FSN3B2 | 07 |
| 8 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete de 4,0 HP - defletores controle individual e 4ª velocidade - 220v/1ph - Família Set Free | RCI4,0FSN3B2 | 07 |
| 9 | Receptor de sinais de Controle Remoto para Cassete 4 Vias Série 2 - Família Set Free | PCALH3 | 43 |
| 10 | Controle Remoto sem fio para Cassete Série 2 - Família Set Free | PCLH3B | 43 |
| 11 | Unidade Evaporadora do tipo Cassete 1 via de 1,0HP - 200V/1ph - Família Set Free | RCISAP28K1 | 09 |
| 12 | Painel do Cassete 1 via até 1,8HP - Família Set Free | PNP45CWA | 09 |
| 13 | Receptor de sinais de controle remoto sem fio de Cassete 1 via - Família Set Free | PCALHS | 09 |
| 14 | Transformador 160W Monofásico com entrada 220V para saída 200V - cassete 1 via e cassete junior - Família Set Free | HLE9286A | 09 |
| 15 | Controle Remoto sem fio para Cassete Série 2 - Família Set Free | PCLH3B | 09 |
| 16 | Multikit - R410A - line branch | E102SNB1 | 30 |
| 17 | Multikit - R410A - line branch | E162SNB1 | 12 |
| 18 | Multikit - R410A - line branch | E242SNB1 | 02 |
| 19 | Unidade Evaporadora do tipo Embutido de 1,0 HP - 220V/1ph - Família Set Free | RPI1,0FSN3B1 | 01 |

Observações:

- Para identificação de fornecimento de peças, via tabela de preços do fabricante, ou envio de três orçamentos, mencionar o número e modelo do equipamento, que passará por intervenção, utilizando os seguintes critérios:
 - a) O número relacionado ao item refere-se ao número do equipamento;
 - b) O mencionado código refere-se ao modelo do equipamento.



- O fabricante menciona a necessidade de seguir as normas estabelecidas nos manuais de operação e instalação. Para operação, na qual se inclui a manutenção, permanece a exigência de que sejam realizadas por empresa credenciada HITACHI, como assistência técnica especializada. A vantagem de contarmos com empresa credenciada HITACHI será a condição de mantermos todos os requisitos exigidos pelo fabricante e por tratar-se de equipamento de última geração, para manuseio e operação, é necessário passar por treinamento específico, que o fabricante disponibiliza somente à assistência especializada que credencia;
- O gestor do contrato será o Diretor da Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativa, Judicial e Central de Mandados do Fórum Trabalhista de Presidente Prudente.

2. Vistoria

- 2.1. É facultado aos licitantes realizarem vistoria do sistema de ar-condicionado e seus equipamentos no endereço em que estão instalados.
- 2.2. É de inteira responsabilidade da empresa licitante apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.
- 2.3. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.
- 2.4. Qualquer serviço, atividade ou medida extraordinária não especificada neste memorial e seus anexos, mas necessários à plena execução do objeto, correrão por conta e responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus ao TRT da 15ª Região.
- 2.5. Quando o licitante optar pela realização da vistoria, esta deve ser agendada previamente junto à Administração do Fórum local.

3. Serviços de Manutenção e Especificidades

- 3.1. **Manutenção preventiva** - deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, nos horários especificados no item 5 - "Prazos e Garantia dos Serviços", com abrangência das seguintes atividades:

3.1.1. Condicionadores: descrição dos serviços com verificações e correções necessárias.

a) Gabinete do equipamento:

- ruídos e vibrações anormais;
- existência e eliminação de focos de corrosão, com pintura;
- fixação das tampas frontais e laterais verificando a vedação;
- isolamento térmico interno com troca quando danificado ou identificado o bolor;
- limpeza interna, inclusive de ventiladores;
- limpeza externa.

b) Compressor:

- Vazamentos de óleo e refrigerante;
- Ruído e/ou temperatura anormal;



- Amortecedores de vibração;
- Verificação do nível de óleo quando necessário;
- Substituição do óleo quando necessário.

c) Circuito frigorífico e componentes:

- vazamentos e atuação da válvula de expansão;
- fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão;
- atuação da válvula solenoide, se houver;
- estanqueidade e estado de conservação dos registros;
- vibrações e vazamentos em capilares;
- filtro secador, quanto à sua obstrução;
- isolamento das tubulações;
- acumulador de sucção, se houver;
- visor de líquido quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade.

d) Filtros de ar:

- verificações e correções;
- limpeza, quando recuperável ou substituição dos filtros descartáveis;
- eliminação de frestas;
- condições do suporte e fixação.

e) Conjunto ventilador:

- verificações e correções;
- ruído anormal e as condições dos rolamentos, eixos e mancais;
- balanceamento dos ventiladores;
- tensão e desgaste das correias e alinhamento, fixação e desgaste das polias;
- funcionamento e estado de conservação do motor;
- acoplamento do eixo;
- limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta (qualquer objeto enrolado em espiral).

f) Evaporador e condensador:

- verificações e correções;
- limpeza das serpentinas e aletas e bandejas com produto biodegradável no evaporador;
- verificação de aletas amassadas (pentear se necessário);
- verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata, se necessário;
- eliminação de focos de corrosão com posterior pintura, nas molduras e bandejas;
- verificação da impermeabilização da bandeja do evaporador;
- limpeza das serpentinas e bandejas do condensador.

g) Quadros Elétricos:

- verificações e correções;
- limpeza dos quadros e componentes;
- verificação da fixação dos componentes e terminais;
- verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição;
- verificação da temperatura dos componentes;
- substituição de cabos e terminais oxidados;
- substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas;
- verificação da regulação de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores;
- verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver;
- verificação do conversor de frequência, se houver.



h) Medições:

- temperatura de insuflamento;
- temperatura do ar de retorno na serpentina;
- temperatura do ar externo;
- temperatura do cárter do compressor;
- temperatura na saída e entrada do condensador de água ou ar;
- temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador – cooler;
- pressão na entrada e saída do evaporador;
- pressão de descarga;
- pressão de sucção;
- temperatura na linha de sucção;
- temperatura na linha de líquido;
- superaquecimento e sub-resfriamento (os valores encontrados e calculados deverão estar inseridos na faixa recomendada pelo fabricante);
- vazão de ar no evaporador;
- vazão de ar na tomada de ar exterior;
- vazão de água ou ar do condensador;
- tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal, e desbalanceamento;
- corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases.

i) Testes:

- isolamento dos motores em geral;
- termostatos de atuação e regulação;
- pressostatos de alta, baixa, limite de baixa - scroll e óleo;
- fluxostato de água e ar;
- aquecedores de cárter;
- termostatos de segurança para aquecimento;
- umidóstatos;
- relés de sobrecarga;
- relés de tempo;
- relés de sequência de fase;
- acidez do óleo compressor semi-hermético;
- tratamento anticorrosivo e pintura;
- ruídos e vibrações anormais;
- troca de óleo do redutor.

3.2. Manutenção corretiva - deverá ser efetuada a qualquer tempo, na ocorrência de defeitos nos equipamentos.

3.2.1. A contratada deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário ao perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, nos prazos e horários previstos no item 5 - "Prazos e Garantia dos Serviços".

3.2.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessário, efetuar a reposição com gás ecológico, pois os equipamentos split utilizam o gás R-410A.

3.3. Sempre que possível a contratada deverá efetuar os reparos e a substituição das peças no próprio local onde se encontrarem instalados os aparelhos.



- 3.4. Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão-de-obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.
- 3.5. Deverá ser de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, graxas, lubrificantes, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, aguarrás, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pinturas para recuperação de gabinetes, entre outros.
- 3.6. A contratada deverá, às suas expensas, apresentar ao Tribunal laudo técnico semestral da análise da qualidade do ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com a Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 3.7. A contratada deverá cumprir, com rigor, as determinações constantes das seguintes normas:
 - a) Portaria n.º 3.523/GM, do Ministério da Saúde (DOU 166, de 31.08.1998, Seção I, páginas 40 a 42), em especial, as normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.
 - b) NBR n.º 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - c) Diplomas legais, em especial, os impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4. Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC – A contratada deverá, de acordo com o artigo 6º da Portaria nº 3.523/98, da ANVISA e as especificações nos itens seguintes:

- 4.1. Implantar e manter disponível à administração do Tribunal, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC elaborado para o sistema de climatização, no período de 30 (trinta) dias contados, a partir da assinatura do contrato.
- 4.2. O PMOC deverá conter a identificação, como sendo do Fórum Trabalhista local, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523, de 23/08/1998, Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, ambas da ANVISA e NBR 13.971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e de acordo com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 4.3. Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.
- 4.4. Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- 4.5. Manter a Administração informada acerca dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle.



- 4.6. Certificar-se de que os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- 4.7. Caso o PMOC não contemple todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento, deverá seguir também as rotinas contidas no manual do fabricante.

5. Prazos e Garantia dos Serviços

- 5.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela contratada dentro do período que vai até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sempre em dias úteis, no horário das 07h00 às 11h30.
- 5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela contratada, em horário das 07h00 às 19h00, como praxe, ou diante de outras necessidades, serão acordadas com a Administração local.
- 5.3. Os chamados técnicos de serviços de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, conforme previsto no subitem anterior, deverão ser atendidos pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pelo gestor do contrato, por escrito, não havendo limite para o número de chamados.
- 5.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no atendimento do chamado, ou até o prazo de 48 horas do atendimento inicial, se houver justificativa para tal, sempre lançada em relatório.
- 5.5. Os serviços de manutenção corretiva estão inclusos no contrato. A garantia de aplicação de gás R410A é de 90 dias. A garantia de peças, componentes e compressores são validadas de acordo com as recomendações do fabricante e tais garantias serão contadas a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a contratada deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Tribunal.
- 5.6. Nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada apresentará ao Tribunal relatório dos serviços realizados. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.

6. Orçamento

| Lote | Descrição | Valor Mensal Estimado |
|-------------|--|------------------------------|
| 01 | Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split, modelo Set Free, instalados no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto. | R\$ 6.523,33 |
| 02 | Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split, modelo Set Free, instalados no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente. | R\$ 7.532,50 |



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

7. Contratação

- 7.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a minuta de contrato – Anexo II ao edital.
- 7.2. A execução dos serviços, as obrigações das partes, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento e a indenização por eventual atraso, bem como demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

No uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Campinas, 18 de maio de 2017.

Adlei Cristian Carvalho Pereira Schlosser
Diretor-Geral



ANEXO II AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA
CONTRATO Nº ____/2017
PROCESSO Nº CP0227/2017**

Aos ____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVI, publicada no DOE – Poder Judiciário – de 11/02/2008, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____/SP, CEP _____, ora representada por seu _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do Processo nº CP0227/2017, devidamente homologado à fls. ____ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar split, a maioria da marca Hitachi, modelo Set Free, com substituição de peças que serão fornecidas pela contratada mediante apresentação de tabela de preços do fabricante ou a entrega de três orçamentos e receberá autorização para o fornecimento, após o recebimento do empenho para a entrega das peças e componentes comprovadamente novos, originais ou similares de procedência conhecida, incluindo compressores e todos os componentes elétricos, placas, controles, circuitos eletrônicos e sensores de temperatura, com aplicação de gás R410A, nitrogênio e óleo sintético Hitachi, entre outros componentes necessários, para as seguintes localidades:

I - Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto, localizado na Rua Afonso Taranto, 105, Nova Ribeirânea, Ribeirão Preto/SP, CEP. 14096-740; e

II - Fórum Trabalhista de Presidente Prudente, localizado na Av. Quatorze de Setembro, 1080 – Parque do Povo – Presidente Prudente/SP, CEP 19014-000.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços periódicos com a troca de peças e componentes de limpeza e todas diversas aplicações de serviços nos equipamentos estão inclusos nesta contratação.

Parágrafo Segundo - O sistema de climatização são compostos pelas máquinas relacionadas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser observadas na prestação de serviços as Normas específicas e usuais ao exercício das respectivas atividades e funções,



principalmente as Normas: portaria n.º 3.523/GM, do Ministério da Saúde (DOU 166, de 31.8.98, Seção I, páginas. 40 a 42), em especial, as normas referentes ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC; NBR n.º 13.971/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; diplomas legais, em especial, os impostos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução do objeto contratado deverá observar integralmente as especificações técnicas e orientações contidas neste contrato e também aquelas do Termo de Referência que integrou o edital do respectivo procedimento licitatório, considerado parte integrante deste contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados pela CONTRATADA, mensalmente, até o 15º dia de cada mês, em dias úteis, das 07h00 às 11h30. Excepcionalmente, o horário poderá ser alterado, mediante ajuste com a administração local, nos endereços indicados na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados pela CONTRATADA, em horário das 07h00 às 19h00, como praxe, ou diante de outras necessidades, serão acordadas com a Administração local.

Parágrafo Terceiro - Os chamados técnicos de serviços de manutenção corretiva, inclusive os que se encontrarem em garantia, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão ser atendidos pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação feita pelo gestor do contrato, por escrito, não havendo limite para o número de chamados.

Parágrafo Quarto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no atendimento do chamado, ou até o prazo de 48 horas do atendimento inicial, se houver justificativa para tal, sempre lançada em relatório.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados quando houver a paralisação, por quaisquer defeitos no equipamento que o impeçam de funcionar; quando forem detectados desgastes e ruídos que caracterizem a necessidade de substituição de peças, ou ainda, no caso de defeitos que possam prejudicar o funcionamento do aparelho. Nesses serviços, deverá ser prevista a substituição de toda e qualquer peça danificada. Quando necessário, efetuar a reposição com gás ecológico, pois os equipamentos split, utilizam o gás R-410A,

Parágrafo Sexto – Sempre que possível, a CONTRATADA deverá efetuar os reparos e a substituição de peças no próprio local onde se encontram instalados os aparelhos.

Parágrafo Sétimo – Havendo a necessidade de retirada dos equipamentos, a fim de que o conserto seja efetuado na sede da contratada, ficará esta responsável pelo transporte e mão de obra necessária para a retirada e reinstalação dos equipamentos, não cabendo a este Tribunal qualquer ônus com tal situação.

Parágrafo Oitavo – Os serviços de manutenção corretiva estão incluso no contrato. A garantia de aplicação de gás R410A é 90 dias. A garantia de peças, componentes e compressores, são validadas em acordo com as recomendações do fabricante e essas garantias serão contadas a partir da emissão do relatório correspondente. Dentro desse período de garantia, a contratada deverá proceder às correções, substituições e reparos necessários, sem qualquer ônus para o Tribunal.



Parágrafo Nono – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza, lixas, estopas, lubrificantes, graxas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, eletrodos, soldas, álcool, aguarrás, zarcão, líquidos antiferrugens, trinchas, espumas para vedação, produtos de pintura para recuperação de gabinetes, entre outros.

Parágrafo Décimo – A contratada deverá, às suas expensas, apresentar ao Tribunal laudo técnico semestral da análise da qualidade do ar, elaborado por organização, entidade ou empresa idônea, em conformidade com Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Parágrafo Décimo Primeiro - Nas execuções dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a contratada apresentará ao Tribunal relatório dos serviços realizados. Caso os aparelhos não possam ser colocados em funcionamento, a contratada deverá informar, no relatório, sobre as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluídas aquelas constantes do Anexo deste Contrato, obrigando-se, ainda, a:

1. fornecer e substituir as peças e os componentes comprovadamente novos, originais ou similares, de procedência conhecida, apresentando a tabela de preços do fabricante ou a entrega de três orçamentos constando o número e modelo do equipamento, que passará por intervenção e somente receberá autorização para o fornecimento, após o recebimento do empenho;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
3. emitir relatório de cada manutenção realizada, onde conste os procedimentos realizados, a ser encaminhado mensalmente ao gestor do contrato, com a nota fiscal;
4. indicar preposto e disponibilizar número de telefone para rápido e fácil contato para, durante todo o período de vigência, representá-la na execução dos serviços contratados.
5. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
6. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao TRT a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
7. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus empregados durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
8. comprovar, sempre que solicitado pelo Tribunal, a formação da mão de obra oferecida, assim como fornecer documentação exigida pelo Tribunal;
9. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
10. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
11. orientar seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniforme;
12. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
13. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados



- quando da execução do serviço objeto deste contrato;
14. fazer com que seus empregados observem rigidamente as normas disciplinares do TRT;
 15. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pelo gestor do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
 16. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 17. informar seus empregados que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o TRT, e que a CONTRATADA responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus empregados, relativas ao período em que trabalharam nas dependências do TRT, isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas;
 18. seguir as normas estabelecidas nos manuais de operação e instalação dos equipamentos condicionadores de ar Split. Para operação, no qual inclui-se a manutenção, permanece a exigência de que sejam realizadas por empresa credenciada Hitachi, como assistência técnica especializada.
 19. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação.
 20. manter, durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:
 - a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
 - c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 21. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), e em especial as seguintes:
 - a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) comprovar, antes da efetivação desta contratação e manter essas condições, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:
 - c.1) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e
 - c.2) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
 22. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Tribunal ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de



documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA - Fica vedado à CONTRATADA:

1. contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;
2. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT;
3. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
4. veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato;

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezesseis.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução deste contrato será acompanhada pela Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativa Judicial e Central de Mandados do respectivo Fórum Trabalhista, designado gestor do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Todos os serviços executados poderão ser fiscalizados pelos técnicos do Tribunal.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora do gestor de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

- 1) proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
- 2) interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
- 3) executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
- 4) dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;



- 5) autorizar, conforme orientações deste contrato, a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores; e
- 6) efetuar o pagamento dos serviços contratados, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DOS SERVIÇOS – O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal dos serviços:
I – Ribeirão Preto - de R\$ _____ (_____); e
II – Presidente Prudente - de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor mensal dos serviços os materiais utilizados e demais produtos, bem como todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data do início da vigência deste contrato, pela variação percentual acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, editado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Parágrafo Único – Para o primeiro reajuste, será utilizada a variação percentual acumulada do IPC/FIPE da data da sessão pública da apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, até o dia anterior ao do reajuste.

CLÁUSULA DEZ: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto da prestação de serviços, a relação de peças substituídas, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº CP____/2017).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e entregues na Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativa Judicial e Central de Mandados do Fórum de Ribeirão Preto, no endereço indicado na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pelo respectivo gestor no ato do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, executados em conformidade com os termos deste contrato e seu anexo, serão recebidos definitivamente pelo respectivo gestor, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido, nas Coordenadoria Integrada de Atividades Administrativa Judicial e Central de Mandados do Fórum onde os serviços foram prestados.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto no caput desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pelo gestor.



Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item “2” da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA DOZE: DO PAGAMENTO – Os pagamentos dos serviços serão efetuados pelo TRT por meio de ordem bancária para crédito na conta-corrente indicada pela CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Primeiro – A ordem bancária de pagamento será emitida num prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da atestação da nota fiscal/fatura, conforme dispõe o art. 73 da Lei 8666/93, ficando condicionado o pagamento ao disposto nos parágrafos 2º e 3º desta cláusula.

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item “20” da cláusula terceira, serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de quaisquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezesseis.

Parágrafo Terceiro – No dia útil posterior ao da sua emissão, as ordens bancárias de pagamento serão remetidas ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Quinto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA TREZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de ___/___/20__ a ___/___/20__, podendo ser prorrogada, a critério das partes, por igual e sucessivo período, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação;
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este órgão suspenso, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos, entidades ou unidades da Administração Pública.

CLÁUSULA QUATORZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução deste contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 13.414, de 10/01/2017, publicada no DOU em 11/01/2017, assim classificadas:

Nota de Empenho: _____NE_____, de ___/___/2017.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINZE: DAS SANÇÕES – A inexecução, total ou parcial deste contrato, poderá ensejar a aplicação das penalidades descritas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados, implicará as seguintes multas à CONTRATADA, calculadas sobre o valor mensal dos serviços, vigente no mês da ocorrência do inadimplemento:

1. relativamente aos prazos para manutenções preventivas, estabelecidos na cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato e item "3" do Termo de Referência:
 - a) do 1º ao 5º dia de atraso: multa única de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor mensal deste contrato;
 - b) a partir do 6º dia de atraso: multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento), calculada sobre o valor mensal deste contrato.
2. relativamente ao prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula segunda deste contrato:
 - a) do 1º ao 5º dia de atraso: multa única de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor mensal deste contrato;
 - b) a partir do 6º dia de atraso: multa diária de 0,6% (seis décimos por cento), calculada sobre o valor mensal deste contrato.
3. relativamente ao prazo estabelecido no parágrafo dez da cláusula segunda deste contrato:
 - a) do 1º ao 15º dia de atraso: multa única de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor correspondente a 01(um) semestre deste contrato;
 - b) a partir do 15º dia de atraso: multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor correspondente a 01(um) semestre deste contrato.

Parágrafo Segundo – O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal deste contrato, por evento.



Parágrafo Terceiro – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro. Será considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da data de comunicação do fato ao TRT.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – Os atrasos referidos nesta cláusula serão contados a partir do primeiro dia útil posterior à data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva, por período superior a 15 (quinze) dias, e o atraso injustificado no atendimento dos chamados de manutenção corretiva, por período superior a 72 (setenta e duas) horas caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT ou por meio de desconto de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DEZOITO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

1. a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "20" da cláusula terceira;
2. não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do Processo nº CP0227/2017 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

TRT

CONTRATADA



ANEXO III AO EDITAL - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- a) PESSOA FÍSICA: cédula de identidade.
- b) PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO:
 - Empresa individual: o registro na Junta Comercial;
 - Sociedade empresária (que não as sociedades por ações): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
 - Sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
 - Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade previdenciária e fiscal (federal, estadual e municipal).
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3. Qualificação técnica

Para comprovar sua qualificação técnica a empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na qual estejam indicados como responsáveis técnicos da empresa, os profissionais de que trata a alínea “b”.
- b) Atestado de capacidade técnico-profissional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, da qual conste a execução de serviço(s) semelhante(s) ao objeto deste Edital, qual seja, manutenção em condicionadores de ar.
- c) Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro mecânico ou técnico de segundo grau, conforme consta em Resoluções do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, detentor(es) de Atestados de Capacidade Técnica conforme alínea “b”.
 - c.1) A comprovação de que trata a alínea “c” acima será feita conforme os requisitos abaixo:
 - c.1.1) Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - c.1.2) Sócio: Contrato Social devidamente registrado em órgão competente;
 - c.1.3) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - c.1.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional com RT;
 - c.1.5) Contrato em regime de prestação de serviços, vigente na data da licitação.



- d) Na ocasião da contratação e da execução dos serviços, os responsáveis técnicos só poderão ser substituídos, desde que aprovados pelo TRT, por profissionais de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada nos termos deste Edital.
- e) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.
- f) Comprovação de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos.
 - f.1) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados.
- g) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- h) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- i) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- j) Caso a empresa vencedora tenha registro no CREA em seccional distinta do local da prestação do serviço, será exigido o visto no respectivo conselho do Estado de São Paulo.

4. Qualificação econômico-financeira

- a) Serão consideradas em boa situação econômico-financeira as empresas cujo Balanço Patrimonial revelar Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a **1,00** (um inteiro), ou Capital Social/Patrimônio Líquido, de acordo com o Lote, a saber:

Lote 1 : mínimo de R\$ 7.828,00 (sete mil, oitocentos e vinte e oito Reais)
Lote 2 : mínimo de R\$ 9.039,00 (nove mil e trinta e nove Reais).

No caso de uma empresa arrematar mais de um lote, será analisado o somatório dos valores de Capital Social/Patrimônio Líquido exigidos, de todos os lotes arrematados pela empresa, conforme tabela acima (alínea "a").

Caso o somatório dos valores exceda o Capital Social/Patrimônio Líquido da empresa, a regularidade quanto à qualificação econômico-financeira recairá, tão somente, na comprovação do índice de liquidez corrente (ILC) mínimo exigido, conforme descrito acima, na alínea "a".

- a.1) O Índice de Liquidez Corrente será apurado através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, apresentados na forma da Lei, conforme abaixo descrito:
 - I. para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima): publicação em Diário Oficial, ou em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;
 - II. para outras sociedades empresariais (regidas pela legislação empresária): por fotocópia do livro diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente;



III. para as microempresas e empresas de pequeno porte (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123/2006): deverão ser apresentadas fotocópias do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social exigível, assinados pelo administrador da empresa e pelo contador responsável.

a.2) O Capital Social/Patrimônio Líquido será apurado mediante apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social exigível ou pelos documentos solicitados no item 1 deste Anexo III, caso neles se faça constar a referência ao Capital Social/Patrimônio Líquido e desde que a abertura da empresa tenha se dado no mesmo ano de exercício do certame.

b) Para empresas regidas pela legislação empresarial, certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa.

b.1) Na hipótese de haver na sede da pessoa jurídica ou no domicílio da pessoa física cartórios que funcionem à revelia do distribuidor, destes também serão exigidas certidões negativas.

c) Para empresas constituídas como sociedades simples, não sujeitas à legislação comercial, certidão negativa de distribuição, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da empresa, incluindo a negativa de insolvência.

c.1) Poderá ser apresentada certidão positiva de distribuição, desde que esteja acompanhada de certidões ou documentos emitidos posteriormente àquela certidão, que comprovem não se tratar de ações de declaração de insolvência.

5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declaração firmada pelo representante legal da empresa quanto ao uso de mão-de-obra de menor (Anexo V).

TEMOS A ESCLARECER:

- os documentos apresentados deverão ser legíveis e em original, ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, à vista da apresentação dos respectivos originais;
- não precisarão ser autenticadas as cópias de documentos e certidões cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet;
- as certidões, quando nada dispuserem sobre sua validade, serão aceitas desde que expedidas nos seis meses anteriores à data de apresentação neste Tribunal;
- os documentos do item 3 poderão se referir a qualquer unidade da empresa;
- a ausência de qualquer dos documentos relacionados (itens 1 a 5) impossibilitará a habilitação da empresa no presente certame;
- as peças dos contratos e estatutos sociais apresentadas deverão ser suficientes para demonstrar as normas vigentes da sociedade, principalmente quanto a seu quadro societário, localização, objeto, forma de representação e representantes;
- a apresentação de estatutos e contratos sociais consolidados dispensa a apresentação de documentos a eles anteriores;
- é desnecessária a apresentação de alterações de estatuto ou contrato social que se refiram apenas a mudanças no capital da empresa, bem como alterações intermediárias que apenas expressem cláusulas que não estejam mais vigentes;
- o ramo de atividade da empresa deverá referir-se, obrigatoriamente, à unidade licitante, ao objeto deste Pregão e com os atestados de comprovação de aptidão apresentados;
- se os dados da unidade empresarial proponente não coincidirem com os dados da unidade cadastrada, o licitante será considerado inabilitado;
- as empresas que possuírem credenciamento junto ao SICAF plenamente válido no



dia da sessão e Declaração emitida por meio do SIASG/SICAF, poderão enviá-la, em substituição aos documentos referentes à Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;

- as empresas que possuem cadastramento no Sistema Informatizado de Registro Cadastral (SIRC) do TRT da 15ª Região poderão enviar o Certificado de Registro Cadastral, plenamente válido no dia da sessão, em substituição aos documentos relacionados neste Anexo.

PARA HABILITAÇÃO DE FILIAIS:

- caso a unidade empresarial a se habilitar seja filial, todos os documentos dos itens 2 e 5, bem como a declaração do Anexo V, deverão a ela se referir. Excetuam-se as certidões emitidas para a unidade matriz que forem válidas para as filiais;
- os documentos do item 1 deverão ser referentes à matriz e, também, deverão ser apresentados estatutos ou contratos sociais em que conste a criação da filial, assim como seu objeto, sua representação e sua localização;
- o documento do item 4 deverá ser referente à matriz da empresa, mesmo que a unidade a se habilitar seja filial.



ANEXO IV AO EDITAL - PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Lote**, correspondente ao **valor mensal** para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos condicionadores de ar Split instalados no Fórum Trabalhista de Ribeirão Preto (Lote 01) e no Fórum Trabalhista de Presidente Prudente (Lote 02), conforme especificações e condições expressas no Termo de Referência - Anexo I, na Minuta de Contrato - Anexo II e nos esclarecimentos eventualmente consignados na licitação - campo "mensagens" do site www.licitacoes-e.com.br, partes integrantes do edital do Processo de Compra nº 227/2017-1 - PREGÃO ELETRÔNICO.

Proposta válida por 90 (noventa) dias.

| LOTE ____ | VALOR TOTAL DO LOTE |
|-----------|---------------------|
| | R\$ |

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

CNPJ: _____

BANCO: _____

AG. N.º: _____

CONTA CORRENTE N.º: _____

Local e data: _____

Nome do representante legal da empresa

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante



ANEXO V AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

I - para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ou emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

II - para fins do disposto na Resolução CSJT nº 103, de 25 de maio de 2012, não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

III - que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

IV - sob as penas da lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

V - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como das disposições da Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

VI - que está ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso** exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

VII - para fins do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, que não há em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Cidade / data.

Carimbo e assinatura do representante legal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Coordenadoria de Licitações
Processo de Compra nº 227/2017-1

ANEXO VI AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____(razão social do licitante), com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal